



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 103/2018**

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor João Batista Vivarelli, RG n.º 10.389.665-X e CPF n.º 025.061.328-05, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa **LEAL DUTRA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.962.692/0001-35, Inscrição Estadual n.º 287.072.872.115, com sede à Praça Nossa Senhora do Rosário, n.º 66, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, neste ato representado pela Sra. Thaíza Carla Leal, RG n.º 45.900.368-9 e CPF n.º 383.639.278-05, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Areia grossa M³.	Metro	300	R\$ 108,00	R\$ 32.400,00
<b>02</b>	Areia fina M³.	Metro	100	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
<b>13</b>	Cal para Reboco Saca de 20 kg.	Unidade	300	R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
<b>14</b>	Cimento CP II E 32 – Saca de 50 kg.	Unidade	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
<b>15</b>	Laje Pré Fabricada H8.	Metro	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
<b>16</b>	Tijolo de Barro Comum.	Unidade	50.000	R\$ 0,38	R\$ 19.000,00
<b>17</b>	Bloco de Concreto de Vedação 9x19x39 CM Uso Revestido – 3 MPA.	Unidade	10.000	R\$ 1,77	R\$ 17.700,00
<b>21</b>	Barra de Aço Ca-50 (A ou B) FYK= 500MPA D=3/16 – Barra de 12 metros. Marca Arcelor Mittal.	Unidade	60	R\$ 8,15	R\$ 489,00
<b>23</b>	Barra de Aço Ca-50 (A ou B) FYK= 500MPA D=5/16 – Barra de 12 metros. Marca Arcelor Mittal.	Unidade	50	R\$ 26,30	R\$ 1.315,00



24	Barra de Aço Ca-50 (A ou B) FYK= 500Mpa D=3/8 – Barra de 12 metros. Marca Arcelor Mittal.	Unidade	50	R\$ 37,90	R\$ 1.895,00
30	Tubo de PVC Rígido Soldável Marrom DN= 25 MM (3/4). Marca Krona.	Metro	400	R\$ 1,88	R\$ 752,00
31	Tubo de PVC Rígido Soldável Marrom DN= 50 MM (1/2). Marca Krona.	Metro	24	R\$ 7,70	R\$ 184,80
32	Tubo de PVC Rígido Branco PXB com virola e anel de borracha linha esgoto serie normal DN= 50 MM. Marca Krona.	Metro	30	R\$ 4,60	R\$ 138,00
33	Tubo de PVC rígido branco PXB com virola e anel de borracha linha esgoto serie normal DN= 100 MM.	Metro	120	R\$ 6,95	R\$ 834,00
34	Tubo de PVC rígido branco PXB com virola e anel de borracha linha esgoto serie normal DN= 150 MM. Marca Krona.	Metro	120	R\$ 20,20	R\$ 2.424,00
46	Torneira Curta Amarela de 1/2 para jardim. Marca Hidrofix.	Unidade	30	R\$ 17,45	R\$ 523,50
51	Reparo para válvulas de caixa acoplada. Marca Astra.	Unidade	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
62	Vaso sanitário com caixa acoplada. Marca Icasa.	Unidade	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
63	Lixa Papel GR 120. Marca Norton.	Unidade	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
66	Válvula de descarga. Marca Docol.	Unidade	25	R\$ 87,50	R\$ 2.187,50
71	Anel de concreto armado D= 150 Cm – H= 35 Cm.	Unidade	20	R\$ 247,00	R\$ 4.940,00
73	Grampo de cerca. Marca Gerdau.	Quilo	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
74	Prego 15x15. Marca Gerdau.	Quilo	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00



75	Prego 10x10. Marca Gerdau.	Quilo	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
76	Prego 26x78. Marca Gerdau.	Quilo	50	R\$ 16,60	R\$ 830,00
77	Rolos de 400 m de Arame Farpado. Marca Potro.	Rolo	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
78	Passarinheiras Universal de 90 mm x 500 mm. Marca Universal.	Unidade	25.000	R\$ 1,20	R\$ 30.000,00
<b>Total: R\$ 191.982,80 (Cento e noventa e um mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** - Os pedidos serão formulados pela Gerência Municipal de Obras e Serviços de acordo com as necessidades do Município e Autorização de Compra será feita pela Gerencia de Compras.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**2.2.1** - Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas na Prefeitura Municipal de Divinolândia, Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**2.3.1** – Na hipótese de alteração do endereço a empresa licitante vencedora será comunicada.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Quando da emissão das Notas Fiscais a mesma deverá ser emitida individualmente, de acordo com os pedidos realizados por cada Gerencia, e obrigatoriamente, conter, no seu corpo:

- I. O número do Procedimento Licitatório;
- II. O número do Pregão Presencial;
- III. O número da Ata de Registro de Preços celebrado entre as partes;
- IV. A identificação da Gerencia Municipal solicitante.

**4.3.1** - Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com o disposto no item 4.3.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 55/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.

**9.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

**9.2.1** - Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**9.2.2** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.2.3** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.2.4** - Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.2.5** - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.3** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- e) por razões de interesse público;
- f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;
- g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

**9.3.1** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



**9.5** - A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.6** - O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 55/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**10.2** - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

**11.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 19 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**João Batista Vivarelli**  
**Prefeito Municipal em exercício**  
**P/ PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**Thaíza Carla Leal**  
**Leal Dutra & Cia LTDA EPP**  
**P/ DETENTOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º:

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: LEAL DUTRA & CIA LTDA EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 103/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E NÃO OBRIGATÓRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 19 de Novembro de 2018.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: João Batista Vivarelli – Prefeito Municipal em exercício

E-mail institucional: viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Thaíza Carla Leal – Sócia-gerente

E-mail institucional: loja@lealdutra.com.br

E-mail pessoal: thaiza@lealdutra.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADA: LEAL DUTRA & CIA LTDA EPP**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 103/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E NÃO OBRIGATÓRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Nome	Thaíza Carla Leal
Cargo	Sócia gerente
RG n.º	45.900.368-9
CPF n.º	383.639.278-05
Endereço (*)	Rua Francisco Pereira de Souza, n.º 392, Centro.
Telefone	(19) 3663-2083
E-mail Institucional	loja@lealdutra.com.br
E-mail pessoal (*)	thaiza@lealdutra.com.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	João Batista Vivarelli
Cargo	Prefeito Municipal em exercício
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 19 de Novembro de 2018.

CONTRATADA

Nome Thaíza Carla Leal

Cargo Sócia gerente

CONTRATANTE

Nome João Batista Vivarelli

Cargo Prefeito Municipal em exercício